

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 09.02.2019
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 11.02.2019

RESOLUÇÃO PGJ Nº 4, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

Estabelece critérios para a atuação das Coordenadorias Estaduais e Regionais e unidades organizacionais com funções congêneres do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Notas:

1) Ementa alterada pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 41, de 1º de setembro de 2023.

2) Assim dispunha a ementa anterior: “Estabelece critérios para a atuação das Coordenadorias Estaduais e Regionais e unidades organizacionais com funções congêneres do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e regulamenta o Procedimento de Apoio à Atividade Fim (PAAF).”

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XI, XII, XXXV e LV do art. 18, todos da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994:

CONSIDERANDO que existem, na estrutura do Ministério Público, órgãos auxiliares, criados para desempenhar funções de execução em conjunto com os Promotores de Justiça Naturais, mediante solicitação ou prévia anuência destes;

CONSIDERANDO que a eficiência dos órgãos dessa natureza, especialmente daqueles com atuação regional, prende-se à maior integração e facilidade de mobilização da força de trabalho nas comarcas que compõem a respectiva região;

CONSIDERANDO que a estrutura desses órgãos, em alguns casos, está vinculada aos Centros de Apoio Operacional, que não detêm função executiva;

CONSIDERANDO que é necessário conciliar a eficiência na atuação de apoio com o princípio do Promotor de Justiça Natural,

RESOLVE:

Art. 1º As Coordenadorias Estaduais e Regionais e os Grupos Especiais de apoio às Promotorias de Justiça, nas diversas áreas de atuação do Ministério Público, vinculados aos respectivos Centros de Apoio Operacional (CAO) ou diretamente à Procuradoria-Geral de Justiça, são unidades que visam, precipuamente, a prestar apoio à atividade-fim, podendo para tanto desempenhar funções de órgão de execução, em conjunto, mediante solicitação do Promotor de Justiça Natural ou mediante sua prévia anuência.

Parágrafo único. Sujeitam-se às disposições desta Resolução, nos termos do caput deste artigo:

I - as Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, vinculadas ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e à Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação (PROEDUC);

II - as Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, a Coordenadoria-Geral das Promotorias de Justiça por Bacia Hidrográfica de Minas Gerais, a Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico do Estado de Minas Gerais, a Coordenadoria Estadual das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo e a Coordenadoria Especial de Defesa da Fauna, vinculados ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo;

III - as Coordenadorias Regionais de Defesa do Patrimônio Público, a Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária do Norte de Minas e o Grupo Especial de Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (GEPP), vinculados ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público;

IV - as Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça da Ordem Econômica e Tributária, vinculadas ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Tributária;

V - as Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde e a Coordenadoria de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Transtorno Mental, vinculadas ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde;

VI - a Coordenadoria Estadual de Combate aos Crimes Cibernéticos (COECIBER), vinculada ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, de Execução Penal, do Tribunal do Júri e da Auditoria Militar;

VII - a Coordenadoria Estadual de Apoio aos Promotores Eleitorais (CAEL), a Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais (CIMOS), a Coordenadoria Estadual de Defesa da Educação (PROEDUC), a Coordenadoria de Defesa do Direito de Família, das Pessoas com Deficiência e dos Idosos (CFDI) e o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), vinculados diretamente à Procuradoria-Geral de Justiça;

VIII - as Coordenadorias Regionais de Inclusão e Mobilização Sociais, vinculadas à Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais (CIMOS);

IX - as unidades regionais vinculadas ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO);

X - outras unidades organizacionais com funções congêneres instituídas por ato normativo do Procurador-Geral de Justiça, cuja atuação se dê por livre designação de Procuradores ou Promotores de Justiça fora dos casos regulares de movimentação na carreira, em matéria adstrita às atribuições de qualquer Procuradoria ou Promotoria de Justiça, ainda que momentaneamente desprovida de titular.

Art. 2º O desempenho de funções próprias dos órgãos de execução pelas Coordenadorias Estaduais e Regionais e pelas unidades organizacionais com funções congêneres, em conjunto com os Promotores de Justiça Naturais, dependerá, além da solicitação do órgão de execução natural ou de sua prévia anuência, de deliberação positiva da unidade de apoio, considerando, entre outros fatores:

I – a consonância do objeto da atuação conjunta com o Plano Geral de Atuação e alinhamento com o Mapa Estratégico do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG);

II – o grau de complexidade e/ou de especialização exigido na atuação ministerial;

III – a necessidade de urgência na adoção de medidas coordenadas.

§1º Os pedidos de apoio ou orientação serão formalizados, por ofício ou correio eletrônico, contendo:

I) descrição do objeto do procedimento;

II) indicação do tipo de apoio solicitado;

III) informações relevantes à análise do procedimento e do pedido de apoio, tais como resumo das diligências realizadas.

§2º Os órgãos de apoio deverão comunicar ao solicitante a deliberação acerca da atuação, indicando as orientações para que a atuação conjunta seja efetivada, inclusive a necessidade de providências preliminares ou de remessa física do procedimento.

Art. 3º Quando a Coordenadoria Estadual ou Regional, ou unidade organizacional com funções congêneres, no apoio ao órgão de execução natural, praticar atos típicos da atividade fim, agindo em conjunto ou separadamente, os atos deverão ser praticados e documentados nos próprios procedimentos ministeriais (procedimento administrativo, procedimento preparatório, inquérito civil público ou procedimento investigatório criminal, conforme o caso) ou processos judiciais.

Art. 4º As ações e operações realizadas por Coordenadoria Regional ou por unidade organizacional com funções congêneres, quando abrangerem comarcas fora de sua circunscrição territorial, comarca de outro Estado da Federação, ou importarem adoção de medidas judiciais e/ou administrativas que exijam planejamento logístico e reunião de recursos materiais e humanos para o seu eficiente cumprimento, devem ser articuladas em conjunto com os respectivos Centros de Apoio Operacional e outros órgãos de execução porventura envolvidos.

Art. 5º Caso o Promotor de Justiça Natural, motivadamente, entenda não ser mais necessária a atuação de qualquer das unidades elencadas no artigo 1º desta resolução, fica afastada a possibilidade de atuação do órgão de apoio no respectivo procedimento ministerial ou processo judicial, cessando qualquer tipo de participação e responsabilidade da Coordenadoria Estadual ou Regional ou da unidade organizacional com funções congêneres, imediatamente após o recebimento da expressa comunicação.

Art. 6º (REVOGADO)

Notas:

1) Artigo revogado pelo art. 2º da Resolução PGJ nº 41, de 1º de setembro de 2023.

2) Assim dispunha o artigo revogado: “Art. 6º Quando a atuação da Coordenadoria Estadual ou Regional ou da unidade organizacional com funções congêneres não implicar o desempenho direto de atividade finalística, limitando-se o apoio à orientação, à integração entre órgãos ou à articulação institucional, ou à representação da Procuradoria-Geral de Justiça ou do Ministério Público em Conselhos Estaduais, Regionais ou Municipais, e/ou no exercício de atividades análogas às desempenhadas pelos Coordenadores de Centros de Apoio Operacional, a atividade será documentada e, sempre que viável, formalizada em Procedimento de Apoio à Atividade Fim (PAAF).

§1º É vedado à Coordenadoria Estadual ou Regional, ou unidade organizacional com funções congêneres, praticar, no PAAF, qualquer ato finalístico típico de órgão de execução. §2º É vedada a instauração de PAAF cujo objeto verse sobre ameaça ou lesão a direito específico e concreto de atribuição de órgão de execução determinado, sem que o Promotor Natural tenha solicitado ou anuído ao auxílio.”

Art. 7º (REVOGADO)

Notas:

- 1) Artigo revogado pelo art. 2º da Resolução PGJ nº 41, de 1º de setembro de 2023.
- 2) Assim dispunha o artigo revogado: “Art. 7º A instauração do PAAF será precedida, obrigatoriamente, de registro inaugural no sistema informatizado institucional. Parágrafo único. Os atos praticados no PAAF, inclusive a sua conclusão e informações sobre os resultados obtidos e medidas adotadas, serão registrados no sistema informatizado institucional.”

Art. 8º (REVOGADO)

Notas:

- 1) Artigo revogado pelo art. 2º da Resolução PGJ nº 41, de 1º de setembro de 2023.
- 2) Assim dispunha o artigo revogado: “Art. 8º Quando o objeto do PAAF envolver questões que atinjam mais de uma área de atuação do Ministério Público, é recomendável a participação multidisciplinar de Coordenadorias, evitando-se, assim, orientações conflitantes e facilitando-se o prévio diálogo e a unidade garantida constitucionalmente na atuação dos órgãos e respectivas unidades da Instituição.”

Art. 9º (REVOGADO)

Notas:

- 1) Artigo revogado pelo art. 2º da Resolução PGJ nº 41, de 1º de setembro de 2023.
- 2) Assim dispunha o artigo revogado: “Art. 9º O Procurador-Geral de Justiça, diretamente ou por intermédio dos Centros de Apoio Operacional, poderá determinar às Coordenadorias Estaduais e Regionais, e a outras unidades organizacionais com funções congêneres, a instauração de PAAF para a reunião de informações tendentes ao apoio concreto a vários órgãos de execução, quando identificar matéria de impacto estadual ou regionalizado, especialmente quando o objeto estiver relacionado ao Plano Geral de Atuação e/ou ao Mapa Estratégico institucionais.”

Art. 10. (REVOGADO)

Notas:

- 1) Artigo revogado pelo art. 2º da Resolução PGJ nº 41, de 1º de setembro de 2023.
- 2) Assim dispunha o artigo revogado: “Art. 10. Havendo divergência na forma de atuação entre o promotor natural e o CAO ou Coordenadoria Estadual ou Regional, ou de unidade organizacional com funções congêneres, estes deverão consignar os fatos e poderão encerrar motivadamente o PAAF, comunicando a decisão ao promotor natural.”

Art. 11. (REVOGADO)

Notas:

- 1) Artigo revogado pelo art. 2º da Resolução PGJ nº 41, de 1º de setembro de 2023.
- 2) Assim dispunha o artigo revogado: “Art. 11. As Coordenadorias Estadual e Regional, e unidades organizacionais com funções congêneres, poderão encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça proposta para regulamentação específica do PAAF, que atenda às peculiaridades de sua área de atuação, respeitadas as normas gerais desta Resolução Conjunta, sendo vedada a regulamentação autônoma pela Coordenadoria ou unidade congêneres.”

Art. 12. O órgão de execução deve responder à solicitação de informação emanada de Centro de Apoio Operacional, de Coordenadoria Estadual ou Regional, ou de unidade organizacional com funções congêneres, desde que se trate de informação que o Promotor natural, por força de lei ou de ato normativo institucional ou pela especificidade relativa à própria atribuição do membro, como seu pressuposto de atuação na atividade-fim, detenha ou deva deter.

Parágrafo único. O órgão de execução não está obrigado:

I - a atender sugestão de Centro de Apoio Operacional, de Coordenadoria Estadual ou Regional ou de unidade organizacional com funções congêneres, devendo informar, justificadamente, a divergência;

II - a cumprir diligência determinada por Centro de Apoio Operacional que represente autêntica e inovadora obrigação de fazer; que interfira na dinâmica da Promotoria de Justiça ou na essência da atuação finalística, agasalhada pela independência funcional (sem a concordância ou sem que o próprio órgão de execução tenha solicitado auxílio), salvo se a determinação estiver amparada em ato normativo de observância cogente/vinculativa, emanado de qualquer órgão da Administração Superior, no exercício regulamentar de suas competências legais;

III - a anuir com o oferecimento de apoio ou de atuação finalística conjunta por parte de CAO ou Coordenadoria Estadual ou Regional, ou de unidade organizacional com funções congêneres, assegurada

sua autonomia para adoção de suas próprias providências como órgão de execução natural, funcionalmente independente.

Art. 13. As Coordenadorias Estadual e Regional, e as unidades/órgãos com funções congêneres, deverão elaborar Programa de Atuação com os respectivos projetos executivos, contendo plano de trabalho que englobe o território e a área temática de sua atuação, alinhados ao Planejamento Estratégico e ao Plano Geral de Atuação, prevendo o desenvolvimento de metas e indicadores que possibilitem aferir a eficácia de sua atuação.

Art. 14. O membro do Ministério Público em exercício nas unidades elencadas no artigo 1º desta resolução integrará a escala de plantões da comarca-sede do órgão, observado o disposto nas resoluções que cuidam da matéria, salvo quando a designação for sem prejuízo de suas funções originais, hipótese em que continuará integrando a escala referente à Promotoria de Justiça da qual seja titular ou na qual esteja exercendo as funções como órgão de execução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução PGJ nº 40, de 28 de maio de 2013.

Belo Horizonte, 8 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO SÉRGIO TONET

Procurador-Geral de Justiça

Data da última alteração: 02.09.2023

Alterada pela Divisão de Documentação Jurídica.